



Câmara Municipal de Pau dos Ferros
RUA PEDRO VELHO, Nº 1291 CENTRO, CEP: 59900-000, PAU DOS FERROS-RN
CNPJ: 08.392.946/0001-52 - TEL: (84) 3351-2904 - www.camarapaudosferros.rn.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - MOVIMENTAÇÃO NÚMERO: 2023.05.31.0003

Data\Hora: 31/05/2023 11:38:48

Tipo: MENSAGEM DE VETO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS - RN

Sector de origem: PROTOCOLO GERAL

Responsável: ANDERSON MATHEUS ALVES DOS SANTOS



2023.05.31.0003

Descrição do protocolo

MENSAGEM DE VETO Nº 001/2023 - VETO TOTAL PROJETO DE LEI 2122/2023, E 002/2023 - VETO TOTAL PROJETO DE LEI 2126/2023.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 - Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 - O título foi protocolado sob o nº de ordem acima, que indica a prioridade nos termos da resolução 032/2016 do TCE/RN, sendo que seu Registro depende da análise a ser feita, podendo haver exigências, caso em que o apresentante será comunicado.
- 3 - O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

Informações da movimentação

Data\Hora	Tipo de movimentação	Destino	Situação
31/05/2023 11:38:33	PARA ANÁLISE	LEGISLATIVO	EM TRAMITAÇÃO
Observações			


ANDERSON MATHEUS ALVES DOS SANTOS

PROTOCOLO: 2023.05.31.0003 - CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS



ANDERSON MATHEUS ALVES DOS SANTOS
PARA: CARRIELA OLIVEIRA LIMA

DATA\HORA: 31/05/2023 11:38:48

Recebemos em: ___/___/___ Assinatura: _____



2023.05.31.0003



MENSAGEM DE VETO Nº 001/2023

VETO TOTAL: PROJETO DE LEI Nº 2122/2023.

EXMO. SR. VEREADOR
JOSÉ ALVES BENTO
Presidente da Câmara Municipal

Nos termos do art. 55, V da Emenda à Lei Orgânica nº 002/2020 e art. 109, § 1º da Resolução nº 002/2020 (Novo Regimento Interno) da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, comunico a essa augusta Casa Legislativa, por Vosso intermédio, que VETEI integralmente o Projeto de Lei nº 2122/2023, pelas razões que passo a expor.

RAZÕES DO VETO

Sem embargo dos louváveis propósitos que motivaram a iniciativa, vejo-me compelida a negar sanção ao projeto como um todo, por considerá-lo contrário ao interesse público, pelas razões que passo a expor.

Ora, conforme Memorando nº 025/2023 – SEEL, de 23/05/2023, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer aduz que “já existe uma lei de incentivo e fomento aos projetos de Esporte e lazer, Educação e Cultura vigente neste território, trata-se da Lei 1.766/22 que traz em seu texto base os seguintes objetivos: a) Promover o fortalecimento do esporte municipal; b) Fomentar o desenvolvimento de modalidades esportivas com foco em resultados e na solução de problemas sócio emocionais deste município; c) Incentivar o surgimento de novos talentos esportivos nas mais diversas modalidades; d) Incentivar o desenvolvimento e surgimento de treinadores e profissionais do esporte. Além de tratar das relações político sociais do esporte deste município com os seguintes princípios; a) O esporte precisa ter em sua base teórica um forte conceito educacional, voltado para o respeito ao próximo, ao convívio coletivo saudável e a cobrança por participação e frequência escolar; b) Equipes esportivas devem ter suas denominações e conceitos baseados em princípios fundamentais do esporte educacional, que são: inclusão, educação integral, autonomia, respeito à diversidade e construção coletiva; c) Em nenhuma hipótese a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros-RN vinculará sua imagem e/ou apoio institucional a toda e qualquer equipe desportiva que



carregue em sua nomenclatura ou posicionamento político-ideológico a incitação ao consumo de bebidas alcoólicas, uso de drogas ou substâncias ilícitas, incentivo à violência, ao preconceito bem como qualquer outra prática não condizente com a construção cidadã em sociedade. Tratando-se portanto e uma Lei devidamente aprovada por unanimidade nesta mesma casa legislativa, tratando-se portanto de uma lei que em regra tem grande similaridade com esta ora proposta.”

Portanto, **fica, o projeto de lei em tela, VETADO INTEGRALENTE.**

À vista do exposto, por tudo o que se justificou, solicita-se que Vossa Excelência receba o presente veto, apreciando-o na forma regimental, dando-lhe positividade.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 31 de maio de 2023.


MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita

Recebido
Gabinete da Prefeita
13h28min
31/05/2023



ORIGEM: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer -SEEL

DESTINO: Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

ASSUNTO: Resposta a Solicitação da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEEL, na pessoa de seu Secretário Jocéli Torres, vem através deste, apresentar resposta ao OFÍCIO referente a Lei 2122/23 do Senhor Vereador Reginaldo Alves da Silva, enviado a Prefeitura Municipal de Pau dos ferros/RN.

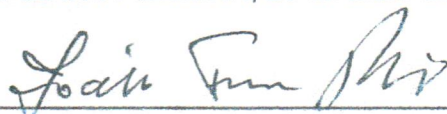
Mediante a proposta de criação do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer deste Município, de autoria do Senhor Vereador Raginaldo Alves da Silva, informamos que já existe uma lei de incentivo e fomento aos projetos de Esporte e lazer, Educação e Cultura vigente neste território, trata-se da Lei 1.766/22 que traz em seu texto base os seguintes objetivos a) Promover o fortalecimento do esporte municipal; b) Fomentar o desenvolvimento de modalidades esportivas com foco em resultados e na solução de problemas sócio emocionais deste município; c) Incentivar o surgimento de novos talentos esportivos nas mais diversas modalidades; d) Incentivar o desenvolvimento e surgimento de treinadores e profissionais do esporte. Além de tratar das relações político sociais do esporte deste município com os seguintes princípios; a) O esporte precisa ter em sua base teórica um forte conceito educacional, voltado para o respeito ao próximo, ao convívio coletivo saudável e a cobrança por participação e frequência escolar; b) Equipes esportivas devem ter suas denominações e conceitos baseados em princípios fundamentais do esporte educacional, que são: inclusão, educação integral, autonomia, respeito à diversidade e construção coletiva; c) Em nenhuma hipótese a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros-RN vinculará sua imagem e/ou apoio institucional a toda e qualquer equipe desportiva que carregue em sua nomenclatura ou posicionamento político-ideológico a incitação ao consumo de bebidas alcoólicas, uso de drogas ou substâncias ilícitas, incentivo à violência, ao preconceito bem como qualquer outra prática não condizente com a construção cidadã em sociedade. Tratando-se, portanto, e uma Lei devidamente aprovada por unanimidade nesta mesma casa legislativa, o que nos permiti o entendimento de ser uma lei que em regra tem grande similaridade com esta ora proposta.

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEEL junto a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, na pessoa da Srª Prefeita Marianna Almeida Nascimento, reconhece que a existência de

uma lei com tamanha similaridade causa nada mais que a dualidade dentro de um mesmo tema e assunto, justificando assim a negativa da sanção da Lei 2122/23 sugerida em documentos de posse desta secretaria e do poder executivo deste município. Vale salientar ainda que a Prefeitura Municipal de Pau dos ferros e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEEL estão buscando o recurso necessário ao cumprimento rigoroso e valoroso desta lei.

Ciente e contando com vossa compreensão, nos colocamos ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos.

Pau dos Ferros/RN, 23 de Maio de 2023.



Joceli Torres Rêgo

Secretário de Esporte e Lazer do Município de Pau dos Ferros-RN
Portaria 355/2021 – GP/PMPF

Recebido em 23/05/23
Eduardo Henrique Marcos Hoian
Coordenador do Gabinete da Prefeitura
Por: Portaria 057/2022
